

Diário Oficial



Teresina(PI) - Quarta-feira, 15 de junho de 2022 • Nº 116

3

LEI Nº 7.814, DE 15 DE JUNHO DE 2022

Institui e integra no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Piauí o Dia da Advocacia Trabalhista.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído e integrado ao Calendário Oficial de Eventos do estado do Piauí, o Dia da Advocacia Trabalhista, a ser comemorado no dia 20 de junho de cada ano.

Art. 2º O estado do Piauí poderá, nesta data, promover conjuntamente com entidades representativas dos advogados e advogadas trabalhistas, atividades alusivas à data.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 15 de junho de 2022.

Maria Regina Sousa
Governadora do Estado do Piauí

Antônio Rodrigues de Sousa Neto
Secretário de Governo

(*) Lei de autoria do Deputado Franzé Silva, PT (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2000, alterada pela Lei 6.857, de 19 de julho de 2016).

LEI Nº 7.815, DE 15 DE JUNHO DE 2022

Declara integrante do Patrimônio Cultural Imaterial do Estado do Piauí a Orquestra Sinfônica de Teresina.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada integrante do Patrimônio Cultural Imaterial do estado do Piauí a Orquestra Sinfônica de Teresina.

Art. 2º Para fins do disposto na presente Lei, o Poder Executivo estadual procederá aos registros necessários nos livros próprios do órgão competente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 15 de junho de 2022.

Maria Regina Sousa
Governadora do Estado do Piauí

Antônio Rodrigues de Sousa Neto
Secretário de Governo

(*) Lei de autoria da Deputada Estadual Teresa Brito, PV (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2000, alterada pela Lei nº 6.857, de 19 de julho de 2016)

Autoriza o Poder Executivo estadual a doar para o município de Santana do Piauí, o imóvel que especifica, localizado à Rua Sete de Setembro, S/N, Bairro Centro, zona urbana da cidade de Santana do Piauí, pertencente ao patrimônio imobiliário do estado do Piauí, nos termos do art. 18, § 1º da Constituição Estadual.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo estadual autorizado a doar para o município de Santana do Piauí (PI), na forma do art.18, § 1º, da Constituição Estadual, o imóvel localizado à Rua Sete de Setembro, S/N, Bairro Centro, zona urbana da cidade de Santana do Piauí, com registro na Ficha 01, Livro 02, matriculado sob o nº 33.959, do Cartório de 2º Ofício de Imóveis, da Comarca de Picos/PI.

Parágrafo único. O imóvel objeto da doação autorizada por esta Lei tem a seguinte descrição: UM TERRENO, situado na Rua 7 de setembro, s/n, Centro, Santana do Piauí/PI, medindo 32,71 (trinta e dois metros e setenta e um centímetros), seguindo 7,07 (sete metros e sete centímetros), seguindo mais 43,12 (quarenta e três metros e doze centímetros) de frente para a Rua 7 de Setembro), 35,96 (trinta e cinco metros e noventa e seis), seguindo mais 2,61 (dois metros e sessenta e um centímetros), recuando 12,65 (doze metros e sessenta e cinco), seguindo mais 25,84 (vinte e cinco metros e oitenta e quatro centímetros) de fundos, limitando-se com Mateus Rodrigues Leal e José Antônio Borges, por 51,75 (cinquenta e um metros e setenta e cinco centímetros) do lado direito, limitando-se com Rua Eurípedes Borges e 63,18 (sessenta e três metros e dezesseis centímetros) do lado esquerdo, limitando-se com Rua São Vicente, com a área total de 4.343,00m² (quatro mil, trezentos e quarenta e três metros quadrados).

Art. 2º O Imóvel descrito no art. 1º desta Lei será destinado à construção de uma academia popular no município de Santana do Piauí/PI, revertendo-se ao patrimônio do Estado caso venha a ser utilizado para finalidade diversa da prevista.

Parágrafo único. VETADO.

Art. 3º A Procuradoria Geral do Estado do Piauí e a Secretaria de Estado da Administração e Previdência (SEADPREV) adotarão as providências necessárias à aplicação da presente Lei.

Art. 4º Os direitos e obrigações relativos ao imóvel deverão ser objeto de um termo específico de doação firmado entre as partes interessadas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 15 de junho de 2022.

Maria Regina Sousa
Governadora do Estado do Piauí

Antônio Rodrigues de Sousa Neto
Secretário de Governo